MINUTA

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00243.00010/2026-COREN-RN-DADM

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2026 – PROCESSO SEI N° 00243.00010/2026-COREN-RN-DADM

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE – COREN-RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.506.339/0001-76, situado em Natal/RN, representado por seu Presidente, MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR, doravante CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada de gestão de folha de pagamento e controle eletrônico de frequência dos empregados públicos e estagiários do Coren-RN, disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, na modalidade Software como Serviço (SaaS), abrangendo licenciamento, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualizações, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, tão somente os seguintes documentos vinculantes:
a) Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026 e seus Anexos;
b) Termo de Referência (SEI nº 2279525) e seus Anexos I, II, III e IV;
c) Proposta Comercial da CONTRATADA aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de vantagem económica, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E PROVA DE CONCEITO

4.1. A implantação da solução observará o cronograma máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Ordem de Serviço, devendo estar concluída e apta ao processamento da folha de pagamento referente a janeiro de 2027 e envio do eSocial.
4.2. A prova de conceito realizada na fase de habilitação integra as premissas de aceite dos requisitos críticos da solução.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R$ 64.318,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais), correspondente ao período de 24 meses de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado expressamente da data de aprovação da proposta do processo licitatório, mediante a aplicação da variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, nos termos do art. 92, V da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente para os serviços continuados (Item 1) e em parcela única após o recebimento definitivo da implantação (Item 2).
7.2. O recebimento provisório e a verificação da nota fiscal ocorrem em até 5 (cinco) dias úteis.
7.3. O prazo para LIQUIDAÇÃO da despesa será de até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto do Relatório de Medição Mensal.
7.4. O PAGAMENTO será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da regular liquidação, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado pelas partes para restabelecimento da relação de proporcionalidade inicial do contrato, nos termos do art. 124, II, 'd' da Lei nº 14.133/2021.
9.2. O CONTRATANTE emitirá decisão fundamentada sobre o pedido no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído com a documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução deste Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD), pelo Decreto nº 10.543/2020 e pela Portaria MTE nº 671/2021.
10.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE com fundamento nos princípios do direito administrativo e na teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESERVA LEGAL DE CARGOS

11.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas legais de cargos previstas na legislação para pessoa com deficiência (PcD), reabilitado da Previdência Social e aprendiz, apresentando comprovação sempre que solicitado pela fiscalização, sob pena de infração contratual (Art. 92, XVII da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. O Coren-RN atua como Controlador e a CONTRATADA como Operadora no tratamento de dados pessoais, cumprindo estritamente a Lei nº 13.709/2018.
12.2. Incidentes de segurança com dados pessoais deverão ser comunicados ao CONTRATANTE em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

13.1. A disponibilidade da plataforma SaaS deve ser de no mínimo 99,5% ao mês. Indisponibilidades superiores a 0,5% ensejarão a aplicação de glosas de 0,5% a 5% sobre a fatura mensal, sem prejuízo de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1. As partes obrigam-se ao cumprimento integral de todas as exigências dispostas no Termo de Referência, garantindo sigilo, segurança e continuidade operacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa:
a) Advertência: infrações leves que não causem prejuízo direto;
b) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura mensal, limitada a 10%;
c) Multa Compensatória por Inexecução Parcial: de 10% a 20% calculada sobre o valor da parcela ou etapa não executada;
d) Multa Compensatória por Inexecução Total: de 20% a 30% sobre o valor global do Contrato;
e) Impedimento de Licitar e Contratar: prazo de até 3 (três) anos;
f) Declaração de Inidoneidade: prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Coren-RN, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais técnico, requisitante e administrativo formalmente designados pelo Coren-RN.

CLÁUSULA DÉCIMA EIGHTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, não será exigida prestação de garantia financeira de execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PORTABILIDADE DOS DADOS

21.1. Ao término ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao Coren-RN todos os dados e cadastros em formato aberto, estruturado e legível, sem ônus adicional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE NO PNCP

22.1. O Coren-RN providenciará a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio Grande do Norte para sanar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Natal/RN, ___ de _____ de 2026.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Presidente do Coren-RN

JOSE ROCHA NETO – Tesoureiro do Coren-RN

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **HUGO BATISTA DE QUEIROZ - Matr. 2010**, **Chefe da Divisão de Contratação, Compras e Patrimônio**, em 08/10/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2281675** e o código CRC **A75E38A5**.

Avenida dos Gerânios, 1805, Conjunto Mirassol - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN

CEP 59077-030 Telefone:

- www.coren.rn.gov.br